



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 57, DE 11 ABRIL DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA ESTABELECIDADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2020, RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A FASE I, COR VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e**

**Considerando** os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020 e nº. 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

**Considerando** a 26ª atualização do Plano São Paulo, anunciada em 09 de abril de 2021, que reclassificou o Estado de São Paulo para a fase I – cor vermelha, porém mantendo algumas medidas da fase emergencial;

**Considerando** que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo, porém sem discricionariedade para flexibilizar as medidas adotadas pelo Governo do Estado, em especial quanto ao enquadramento das fases estabelecidas no Plano São Paulo;

**Considerando** o disposto no art. 2º do Decreto Estadual 65.545, de 03 de março de 2021 que enquadrado todo o Estado de São Paulo na fase vermelha;

**Considerando** o Decreto Estadual nº65.612, de 9 de abril de 2021, que estendeu o período de quarentena até o dia 18 de abril de 2021 e manteve o Estado de São Paulo na fase vermelha,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O período de quarentena de que trata o art. 1º Decreto Municipal nº 27, de 20 de maio de 2020 fica estendido até o dia 18 de abril de 2021, como medida de prevenção e proteção da Covid-19.

**Art. 2º** Aplicar-se-ão no Município de Cruzeiro as regras estabelecidas na fase I, cor vermelha do Plano São Paulo, entre os dias 12 e 18 de abril de 2021, permitindo apenas o funcionamento dos estabelecimentos essenciais, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual 65.545, de 03 de março de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar nesse período os estabelecimentos elencados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no Anexo I deste Decreto deverão obedecer às normas de combate a Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito as mesmas penalidades. O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

§ 2º Aos supermercados e hipermercados permanecem as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2021, anexada ao Decreto Municipal nº 48, de 30 de março de 2021.

**Art. 4º** – Fica adotado no âmbito das entidades e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, como regra, o regime de teletrabalho.

§ 1º – Os Secretários Municipais e os Diretores das Autarquias, observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais.

§2º – Continuam suspensos todos os prazos administrativos até 18 de abril de 2021.

**Art. 5º** Fica proibida a abertura dos estabelecimentos ditos como não essenciais, conforme elencado abaixo:

I-Lojas de artigos esportivos, vestuários, variedades e similares, autorizados os serviços de entregas no endereço do consumidor(delivery), entregas na janela do veículo (*drive thru*) e a retirada pelo consumidor no local (take away);

II-Escritórios, exceto para acesso aos funcionários e atendimentos de clientes em caráter emergencial;

III – Bares, restaurantes e lanchonetes e afins, exceto para serviços de entregas no endereço do consumidor (*delivery*) entregas na janela do veículo (*drive thru*) e a retirada pelo consumidor no local (take away), vedado o consumo local;

IV-Academias de esporte de todas as modalidades;

V – Salões de beleza e barbearias;

VI – Lojas de tecidos e congêneres, exceto para entregas no endereço do consumidor (*delivery*), entregas na janela do veículo (*drive thru*) e a retirada pelo consumidor no local (take away);

VII-Lojas de produtos de limpeza, exceto para entregas no endereço do consumidor (*delivery*) ou entregas na janela do veículo (*drive thru*) e a retirada pelo consumidor no local (take away)

VIII – Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, podendo templos e igrejas permanecerem aberto para receber fiéis para orientações e orações.

IX – Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques e no Bosque Municipal, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos**

X -. Demais atividades que geram aglomerações.

**Parágrafo único:** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas entre 20h e 05h, em quaisquer estabelecimentos, incluindo as efetuadas via *delivery*, *drive-thru* e *take away*

**Art. 6º** Respeitado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Cruzeiro se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h e 05h, conforme disposto no art. 3º do Decreto Estadual 65.545, de 03 de março de 2021. .

**Art. 7º** A locação ou cessão gratuita de imóveis destinados a eventos recreativos, de confraternizações e afins, que possam gerar qualquer tipo de aglomeração, é vedada por este Decreto.

**Art. 8º** Fica proibida a permanência de pessoas nas praças municipais em quaisquer horários.

**Art. 9º** É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos, em quaisquer horários.

**Art. 10** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

**Art. 11** A Fiscalização ficará a cargo da Central de Fiscalização do Município, com apoio da Polícia Municipal, da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Polícia Militar, do Sindicato dos Empregados do Comércio de Cruzeiro, Associação Comercial de Cruzeiro e Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro.

**Parágrafo Único** – Qualquer munícipe que tenha conhecimento de desobediência a deste Decreto deverá comunicar imediatamente qualquer uma das entidades descritas no *caput* deste artigo, ou através da Central de Fiscalização por meio do telefone 12 93500-0195, preservando o anonimato.

**Art. 12** As aulas e demais atividades presenciais das instituições da rede municipal de ensino observarão as disposições do Decreto Municipal nº 39, de 05 de março de 2021, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

**Art. 13** O art. 1º do Decreto Municipal nº 39, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As aulas e demais atividades no âmbito da rede municipal de ensino voltam ao sistema remoto a partir de 08 de março de 2021 até o dia 30 de março de 2021.”

**Art. 14** Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 12 e 18 de abril de 2021.

**Art. 16** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de abril de 2021



**THALES GABRIEL FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 11 de abril de 2021 nos termos do disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.



**DIÓGENES GORI SANTIAGO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**ANEXO I**

Decreto nº 57, de 11 de abril de 2021.

**ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS  
(HORÁRIO REDUZIDO 8 HORAS ENTRE 5H E 20H)**

- I **Hospitais**, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios, óticas e estabelecimentos de saúde animal;
- II Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras de hortifrutigranjeiros, vedado o consumo no local e autorizados os serviços de retiradas de produtos (*take away*), entregas no endereço do consumidor (*delivery*) ou entregas na janela do veículo (*drive thru*).
- III Serviços de segurança pública e privada;
- IV Meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- V Construção civil e indústria;
- VI Hotéis, lavanderias e serviços de limpeza;
- VII Transporte Coletivo, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores, táxis, aplicativos de transportes e estacionamentos;
- VIII Distribuidoras de gás e água.
- IX Lojas de venda de alimentos animais;
- X Funerárias devendo os velórios ter número limitado de 10(dez) pessoas e não acontecendo ao mesmo tempo;
- XI Bancos e Casas Lotéricas;
- XII Lojas de materiais de construção.